



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 18 de abril de 2022.

Lei nº. 2401/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Antonio Valentim Bergamasco - PSDB.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CENTRAL VIRTUAL PARA A ADOÇÃO CONSCIENTE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado no Município de Rincão, a Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos abandonados, que deverão ser divulgados no site oficial e redes sociais do Poder Executivo.

Parágrafo único – A página ou link para encaminhamento do conteúdo deve estar visível na home page do site.

Artigo 2º - Poderão ser divulgadas as seguintes informações:

- I – Fotos dos animais existentes para a adoção;
- II – Telefone de contato do responsável que se encontra com o animal para adoção;
- III – Quantidade de adoções ocorridas nos últimos três meses, e;
- IV – Informações sobre a posse responsável do animal, obrigações sobre vacinações e orientações sobre a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- V- A página ou link a serem criados terá campo específico para quem queira fazer doações de alimentos aos animais, como ração, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Artigo 3º - A Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos tem como finalidade a conscientização e o incentivo aos munícipes para a adoção e respeito aos cães e gatos.

Artigo 4º - A viabilização e implantação da Central Virtual será atribuição do Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes nos orçamentos vigentes e futuros da Diretoria Municipal de Saúde "Vigilância Sanitária", suplementadas se necessário.

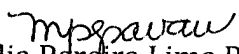
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social